



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13, de 06 de maio de 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
CANOAS.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Canoas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, na sede do Município de 01 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, funcionando ordinariamente”.

§ 1º.

§ 2º.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Canoas


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 13/05

fls.02

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos seis dias do mês de maio de dois mil e cinco (06.05.2005).


NEDY DE VARGAS MARQUES
Presidente


ALOÍSIO BAMBERG
1º Vice-Presidente


JOZIR BERNARDES PRESTES
2º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
1º Secretário


ALCY PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

acmt